



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de transferência do sistema de compactação de arquivos do Poder Judiciário, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO** e a empresa _____.

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202503000623788**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme **Edital nº 22/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

especializada na execução de serviços de transferência do sistema de compactação de arquivos do **CONTRATANTE**, com destino ao novo imóvel que sediará a Central de Logística e Gestão Documental, nos termos do Edital nº 22/2025 e respectivos anexos.

Parágrafo único. As especificações, características e demais informações relativas a esta contratação encontram-se indicadas no item 1.2, e respectivos subitens, e detalhadas no Anexo I do termo de referência, parte integrante do Edital nº 22/2025 e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Os modelos de gestão e execução, assim como os procedimentos, prazos, requisitos e demais condições para o cumprimento das obrigações contratuais observarão integralmente as disposições constantes no termo de referência, anexo ao Edital nº 22/2025 e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº _____, programa de trabalho nº _____, natureza de despesa nº _____, conforme nota de empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e no exercício seguinte, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ _____(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme as etapas e percentuais estabelecidos nos itens 10.19 a 10.23 do termo de referência, após a medição dos serviços e o ateste de recebimento pela fiscalização, e em observância às demais condições de pagamento do item 15 do termo de referência, conforme as disposições a seguir:

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

contrato;

V – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

VI – A nota fiscal ou deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

IX – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

X – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XI – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

XII – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XVI – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVII – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVIII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XIX – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XX – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXI – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do mapa estimativo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Parágrafo único. Após o fim do prazo estabelecido nesta cláusula e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência (e seus anexos), as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, os serviços executados;

III – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV – Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços prestados, observando a ocorrência de ajustes, a incidência de multas ou quaisquer outras penalidades;

V – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

VI – Realizar periodicamente avaliação de qualidade dos serviços prestados;

VII – Arquivar os documentos pertinentes.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do termo de referência, bem como por qualquer dano causado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta;

II – Assumir a integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;

III – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

V – Utilizar mão de obra habilitada/capacitada com conhecimentos satisfatórios e suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI – Atender às exigências da legislação vigente, com destaque às normas de segurança do trabalho NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura);

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

VIII – Comunicar ao fiscal contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX – Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

X – Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

XI – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual;

XIII – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, anexo do Edital nº 22/2025;

XIV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpos os locais dos serviços e nas melhores condições de segurança e higiene;

XV – Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas certame;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

XVI – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessários;

XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XIX – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas técnicas e regulamentadoras e legislação, sendo integralmente responsável pela guarda, conservação e transporte dos itens citados;

XX – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários;

XXI – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;

XXII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido;

XXIII – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

XXIV – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros;

XXV – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no termo de referência e seus anexos;

XXVI – Substituir, sempre que exigido pelo gestor contratual, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;

XXVII – Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços;

XXVIII – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras previsões contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXIX – Providenciar às suas expensas o recolhimento e adequado descarte das peças, materiais e insumos que forem utilizados durante a execução dos serviços de desinstalação, embalagem, transporte e instalação do sistema de compactação de arquivos;

XXX – Recompôr, recuperar ou restaurar qualquer parte da edificação que for afetada pelos serviços de desinstalação, embalagem, transporte e instalação do sistema de compactação de arquivos;

XXXI – Afirmar, no ato da celebração do contrato, ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Na ausência de regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único. As multas previstas no inciso I desta cláusula serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** executará os serviços em estrita observância ao disposto no item 3 do termo de referência, no qual se encontram definidos os requisitos da contratação, assim como cumprir integralmente as condições, prazos e procedimentos previstos no item 10 do mesmo termo de referência, parte integrante do Edital nº 22/2025 e deste contrato.

§ 1º Efetivada a prestação dos serviços, o recebimento provisório e definitivo do objeto dar-se-á nos termos do item 7 do termo de referência, anexo ao Edital nº 22/2025.

§ 2º A gestão e a fiscalização contratual observarão as disposições do item 14 do termo de referência (anexo do Edital nº 22/2025), no qual estão designados os servidores responsáveis para atuarem como gestor e fiscais deste contrato:

Função	Integrante	Lotação
Gestora	Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria (Diretora)	Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA
Fiscal Técnico	Juliana Gomes de Freitas (Diretora)	Divisão de Arquitetura – DEA
Fiscal Técnico	Elias Alves Teixeira (Assessor Administrativo)	Divisão de Arquitetura – DEA
Na ausência dos fiscais técnicos designados, a fiscalização será exercida por outro(s) servidor(es) que vier(em) a ser formalmente indicado(s) pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA.		



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia mínima dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo do serviço pela fiscalização. A instalação deverá ser feita por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante do equipamento. Também serão observadas as condições estabelecidas pelos fabricantes nos casos em que a garantia ofertada seja superior à contratual.

I – Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** prestará serviço de assistência técnica, com fornecimento e instalação de todas as peças, insumos, componentes, ferramentas e mão de obra necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas ligados a eles, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

II – A assistência técnica, quando necessária, durante o período de garantia, será realizada no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a sua retirada e devolução nos respectivos locais.

a) Caso haja necessidade de conserto de algum componente ou equipamento fora do local de instalação, a **CONTRATADA** deverá informar a fiscalização, de forma detalhada, quais são estes componentes ou equipamentos removidos e a previsão de retorno dos mesmos, tudo isso, sendo respaldado por documentos legais e oficiais, os quais a fiscalização previamente deverá analisar, para que sejam produzidos os devidos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A avaliação da execução contratual utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, devendo a **CONTRATADA** observar integralmente as disposições contidas no item 23 do termo de referência, anexo do Edital nº 22/2025, considerando:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

I – O IMR avaliará o desempenho da **CONTRATADA** de forma geral e terá como referência a remuneração mensal para possíveis aplicações de glosas, de acordo com a pontuação apurada pela fiscalização;

II – Todos os itens previstos na tabela do item 23.3 (*Critérios de Avaliação*) do TR poderão ser avaliados reiteradamente, sendo possível a pontuação da mesma irregularidade em meses consecutivos ou alternados, bem como sua acumulação com novas ocorrências;

III – As pontuações obtidas em cada item de avaliação conforme a tabela do item 23.3 (*Critérios de Avaliação*) do termo de referência, serão somadas e o total utilizado para fins de apuração da faixa de classificação e, conseqüentemente, do percentual a ser glosado do valor referente ao serviço dentro do período de apuração, nos termos da tabela constante do item 23.4 (*Apuração*) do termo de referência;

IV – Após o envio da documentação completa referente aos serviços prestados durante o mês de apuração, a fiscalização enviará à **CONTRATADA** o cálculo realizado do IMR, momento no qual a **CONTRATADA** poderá anuir com o valor calculado ou apresentar sua contestação para apreciação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **CONTRATANTE**, conforme justificativa apresentada no item 21 do termo de referência, anexo do Edital nº 22/2025.

§ 1º Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá subcontratar profissional ou empresa especializada para a execução do serviço de emissão do laudo técnico, desde que o responsável técnico seja engenheiro civil ou engenheiro mecânico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 2º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores, conforme item 16 do Edital nº 22/2025.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução dos serviços, condições adequadas de limpeza, operação e controle, conforme requisitos contidos no item 3.1 do termo de referência, devendo, ainda, cumprir as seguintes condições relativas à sustentabilidade ambiental:

I – Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e pelo fabricante;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III – Providenciar a destinação ambientalmente correta de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, observando o disposto em legislação específica.

§ 1º Os equipamentos, insumos e produtos utilizados deverão ser compatíveis com as características dos materiais a serem higienizados, de modo a garantir a conservação adequada das peças e evitar seu desgaste precoce.

§ 2º Nos termos da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – providenciar a correta destinação de todos os resíduos provenientes da execução dos serviços de que trata esta contratação.

§ 3º Ao final dos serviços, para recebimento definitivo por parte da fiscalização, a **CONTRATADA** emitirá um relatório técnico atestando e comprovando que todos os materiais, detritos e resíduos gerados durante a execução dos serviços foram devidamente descartados, conforme legislação ambiental específica e normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva – **CONTRATANTE**

Representante da Empresa – **CONTRATADA**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 109704455257 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202503000623788 (Evento nº 30)

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 09/07/2025 às 12:58

Ana Clara Freitas de Menezes Bandeira

ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 09/07/2025 às 13:02

